



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 0194/2022/GAB/SEME/PMS

REGULAMENTA O PROJETO PEDAGÓGICO A SER DESENVOLVIDO PELOS PROFESSORES DE REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, NOS TERMOS DO INCISO IV, ART 11, DA LEI 1190/2017 NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA/AP.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere, e em conformidade com o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, Resolução CNE/CP Nº 02 de 05 de agosto de 2021, Lei 14.040 de agosto de 2020, art. 8º, 26 e parágrafo único da lei 849/2010 e;

CONSIDERANDO o impacto da pandemia sobre a aprendizagem dos estudantes de todas as etapas de ensino, em especial nos anos iniciais do ensino fundamental, conforme estudo realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Santana – SEME;

CONSIDERANDO avaliação diagnóstica em rede que aponta que 55% dos estudantes do 2º ano não são leitores, sendo que do 2º ao 5º ano este percentual passa a 33%, que corresponde a 1499 alunos;

CONSIDERANDO avaliação estadual, intitulado Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Amapá – SISPAEAP, a qual aponta quanto a média de proficiência em Língua Portuguesa para as turmas de 2º ano do Ensino Fundamental, o Município sai, em 2021, do nível de alfabetização incompleta para, em 2021, o nível de não alfabetizado;

CONSIDERANDO as avaliações objetivas municipais em que se destaca, quanto a compreensão leitora, que o Município se encontra com 60% dos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental que não reconhecem as convenções do sistema alfabético e que 64% dos estudantes do mesmo ano desconhecem números e operações;

CONSIDERANDO a avaliação de Fluência Estadual, organizada pelo Centro de Avaliação em Educação - CAED, mostra que 83% dos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental estão no nível pré-leitor, o qual indica que o estudante que se encontra nesse perfil ainda não dispõe de condições para realizar uma leitura oral e, quando o faz, isso exige muito esforço;

CONSIDERANDO o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que é calculado com a média dos resultados padronizados do SAEB, de Língua Portuguesa e Matemática, multiplicado pelas taxas de aprovação do censo escola, que em 2019 obteve como resultado a média de 4,5 para o Município de Santana, tendo uma queda de dois pontos percentuais em Língua Portuguesa e três pontos percentuais em Matemática, em relação ao ano de 2017;

CONSIDERANDO o art. 13 e 24 da Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 0120 de 02 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a distribuição das parcelas do ICMS e outros tributos arrecadados pelo Estado e por este recebidas, pertencentes aos Municípios, a qual considera, no repasse ao município o seguinte critério: dezoito por cento (18%) no critério educacional em função do Índice de Desenvolvimento Escolar de cada município, formado pela taxa de aprovação dos alunos do 1º ao 5º ano de ensino fundamental e pela média obtida pelos alunos de 2º e 5º ano da rede municipal em avaliações de aprendizagem;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHEFIA DE GABINETE**

CONSIDERANDO a Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, em seu Art. 5º que estabelece critérios para atendimento das redes com a Complementação-VAAR de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais para as redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 849 de 08 de março de 2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e remuneração dos Profissionais de Educação Básica, destacando o artigo 26 que especifica o regime de trabalho em 40h semanais, distribuídas em 60% em sala de aula e 40% em atividades complementares. Entende-se atividades complementares, segundo o parágrafo único, pelo tempo reservado ao professor em exercício de docência para os estudos e acompanhamentos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.190 de 28 de dezembro de 2017 que institui o regime de Dedicção Exclusiva - RDE, que abrange os profissionais da Educação Básica do Poder Executivo Municipal, especificamente, artigo 11, § 4º, o qual enfatiza que o servidor deve coordenar no mínimo um projeto pedagógico dentro do plano de ação da escola;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 1.916 de 26 de agosto de 2022 que institui o Programa de Recomposição de Aprendizagens dos alunos do ensino fundamental no âmbito do Município de Santana/AP;

CONSIDERANDO a portaria 146/2022 – SEME, publicada no Diário oficial nº 1421 de 05 de outubro de 2022, a qual especifica o reforço escolar no Município de Santana/AP;

RESOLVE:

Art. 1º - Padronizar o projeto pedagógico a ser coordenado e executado pelos profissionais do Regime de Dedicção exclusiva e instituir o Projeto de Reforço Escolar como projeto base para recuperar aprendizagens essenciais e assim garantir a equidade no acesso a educação de qualidade. Sendo este iniciando no ano letivo de 2022 e perdurando até enquanto permanecer o estado crítico da alfabetização no município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SANTANA-AP, 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação-SEME
Decreto nº 01343/2021 – PMS